



Plano de Recuperação Judicial de Grupo Carvalho

Índice

1. Apresentação
2. Histórico da Empresa e Razões do Pedido de Recuperação Judicial
3. Quadro de Credores
4. Situação Atual
5. Premissas do Plano de Recuperação Judicial
6. Viabilidade
7. Proposta de Pagamento aos Credores
8. Forma de Pagamento

1. Apresentação

1.1 Objetivo

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), pelo “Grupo Carvalho”, já qualificado nos autos desta recuperação judicial.

Por meio da análise deste Plano, será possível validar que as fundamentações e ações necessárias para a recuperação do “Grupo Carvalho”, parte delas já em andamento, asseguram, além dos direitos de todos os credores, a superação da crise financeira e sua continuidade operacional - com reflexos positivos na sociedade (com geração de empregos, renda, impostos, recursos e tecnologia).





De forma complementar, a análise do presente instrumento também permitirá validar que as projeções financeiras são factíveis de realização e que a Administração e todos os envolvidos na elaboração deste Plano de Recuperação adotaram premissas conservadoras, com bases históricas de produção e vendas em conformidade com o mercado.

1.2 Informações do Processo de Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial do “Grupo Carvalho” foi protocolada em 22 de agosto de 2024, com deferimento em 17 de setembro do mesmo ano, sob Processo n. 0807287-68.2024.8.12.0021 distribuído na 4ª Vara Cível de Três Lagoas, processado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Márcio Rogério Alves. Com o deferimento, foi nomeado como Administrador Judicial a empresa LASPRO CONSULTORES LTDA, com o endereço eletrônico lasproconsultores@laspro.com.br.

2. Histórico da Empresa e Razões do Pedido de Recuperação Judicial

A melhor definição da atividade agrícola, embora pareça chavão, é a de que é uma “indústria a céu aberto”.

Poucas definições popularescas fazem tanto sentido quanto esta.

Produzir alimentos e/ou commodities agrícolas é ato que requer certa dose de coragem, haja vista que, apesar de todos os esforços que o produtor possa empreender, sempre estará sujeito às inevitáveis intempéries e as variáveis para que nem tudo saia conforme o planejado são inúmeras.

Pode chover muito na época do plantio e provocar atrasos, o que implicará em prejuízos na colheita. Pode, por outro lado, não chover no período propício



para o plantio e, de igual forma, acarretar severos prejuízos em todo o ciclo. Pode chover de mais, de menos, no plantio, na colheita, durante o ciclo, pode acontecer um ou outro, enfim, há infinita gama de possibilidades.

O “Grupo Carvalho” não seria exceção e, infelizmente, nos últimos anos o clima tem sido responsável por prejuízos de grande monta, conforme se demonstrará um pouco mais adiante.

Mas, no caso, não foram apenas situações climáticas desfavoráveis que determinaram a crise atualmente vivida pelos Requerentes.

Fatores como adequação de culturas e época correta de plantio também compõem o cenário geral, e, não menos importante os preços baixos da carne, uma das atividades principais do grupo.

Pois bem, todas essas atividades estão em baixa e tiveram variações negativas nos últimos anos, o que não significa, em absoluto, que não reagirão no curto prazo.

Assim, contextualizando, os requerentes, iniciaram a atividade pecuária em 1984 e o plantio de culturas para rotação e a reforma de pastagens no ano 2000.

No entanto, algumas situações particulares agravaram a situação do “Grupo Carvalho”, especialmente, mas não unicamente, na colheita deste ano (2024), onde a quantidade de chuvas no mês de março fez com que ocorressem perdas significativas na colheita, sendo obtida a média final de 40 (quarenta) sacas por hectare, com prejuízo de mais de 15 (quinze) sacas por hectare.

Além disso, acrescenta-se o fato de que os Requerentes “carregam” dívidas do período anterior (2012/2018) e isso equivale a pagamento de juros. Aliás, nos custos médios apresentados não estão computados os juros de captação para custeio e investimentos, o que encareceria, considerados os juros atuais, em, pelo menos 15%(quinze por cento) ao ano, em média.

Se na cultura da soja a situação não foi favorável, na pecuária, o momento foi ainda mais crítico. Parametrizando, em janeiro de 2019, a arroba do boi,



que, diga-se, estava estagnada há bastante tempo, valia, em média 142,67 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Neste momento, vale R\$ 203,76 (duzentos e três reais e setenta e seis centavos), um aumento de 42,65% (quarenta e dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) no período.

Para se ter uma ideia o IGPM – Índice Geral de Preços Médios variou 50,77% (cinquenta inteiros e setenta e sete centésimos).

Os custos gerias são difíceis de quantificar, haja vista que na pecuária, diferentemente da agricultura, os prazos de duração de um ciclo são maiores e, assim, a retenção de um rebanho em, por exemplo, um ou dois meses num ciclo não tem o mesmo efeito da cultura da soja, onde os prazos são contados em dias e um dia pode fazer muita diferença no final do ciclo.

O “Grupo Carvalho” tem na pecuária eficácia acima da média nacional, haja vista que a rotação de pastagens com soja e mesmo com o plantio de capim para semente, que requer uso de grandes quantidades fertilizantes e que estes, por sua vez, deixam resíduos no solo, melhorando consideravelmente a qualidade do pasto quando utilizado para a alimentação animal, faz com que haja uma melhor relação de cabeças/hectare, além de, obviamente, reduzir o tempo de pastoreio necessário para a engorda.

Além disso, a utilização do sistema de semiconfinamento, visa à agilidade e à redução do ciclo, propiciando mais receita em menos espaço de tempo. Isso, no entanto, em que pese representar ganhos inegáveis, não tem sido suficiente para compensar completamente os baixos preços da carne no mercado nacional e internacional.

A isso, acrescente-se a necessidade de pagamento de compromissos anteriores, especialmente do ano de 2018, que faz com que os Requerentes tenham desembolsos programados em contrapartida às enormes oscilações experimentadas no setor pecuário nos últimos tempos, tornando-se quase impossível acertar o melhor momento para a venda do gado.



Diferentemente da soja e mesmo da pecuária, a semente de capim não tem cotação em bolsa de valores e seu mercado, ainda que pequena parte da semente produzida seja exportada, é basicamente restrito ao consumo interno.

Assim, se a pecuária não está nos seus melhores dias, a produção de capim também não estará.

Porém, apesar da íntima ligação com a pecuária, no caso da semente de capim, mesmo diante das adversidades, é possível atingir rentabilidade líquida em torno de 20% (vinte por cento) sobre o capital investido.

Entretanto, é necessário investimento maciço, para obtenção do retorno esperado e isso é dificultado quando a alavancagem se torna um fardo.

3. Quadro de Credores

O quadro de Credores, neste momento, é aquele informado na inicial (fl. 274).

4. Situação Atual da Empresa

A situação fática amplamente exposta levou o Grupo a ter uma evolução do endividamento, problemas de fluxo de caixa e conseqüentemente uma piora do Resultado Operacional, que mesmo quando positivo, se mostra insuficiente para amortização da dívida e pagamento de juros.

Todavia, o Grupo manteve suas operações em meio à crise financeira e aos problemas relatados.

No entanto, até o ingresso da Recuperação Judicial, todos os esforços operacionais e geração de caixa mostraram-se insuficientes para honrar os compromissos financeiros assumidos. A tomada desta decisão se mostrou acertada,



visto que em alguns meses a continuidade da empresa estaria seriamente comprometida.

A possibilidade de ações executórias, o iminente risco de inadimplência junto aos fornecedores de matéria-prima e eventuais atrasos na folha de pagamento poderiam interromper a operação e, conseqüentemente, gerar uma reação em cadeia que a empresa não suportaria.

Com base na atual conjectura, é possível afirmar, sem sombra de dúvidas que o “Grupo Carvalho”, por meio de uma reestruturação, melhorará sua geração de caixa e, com base no instrumento da Recuperação Judicial, permitir:

- a) A preservação da continuidade das operações;
- b) A preservação do interesse de seus colaboradores;
- c) A preservação do interesse de seus credores, honrando os compromissos de modo uniforme e em conformidade com a capacidade da empresa;
- d) A contribuição à sociedade com a geração de emprego, renda e o pagamento de impostos.

5. Premissas do Plano de Recuperação Judicial.

O presente PRJ tem como foco a reestruturação Operacional e a Reestruturação Financeira, com o objetivo de tornar a operação mais enxuta, reduzindo os custos flutuantes e fixos, bem como realinhar a operação financeira, de forma a reduzir os custos em geral, com um fluxo de caixa mais saudável, podendo realizar melhores compras de insumos, bem como, reduzir o custo financeiro da operação.

Assim, ações integradas e coordenadas das áreas técnica e administrativa, vão viabilizar o negócio, como também o pagamento a credores de acordo com o plano de recuperação proposto.

Além, o “Grupo Carvalho”, com uma menor pressão exercida pela falta de fluxo de caixa, tem espaço para melhor mapear seus processos e riscos e assim desenvolver a atividade, extremamente viável, da melhor forma possível.



Com a implementação dessas medidas, o Grupo recuperando busca não apenas superar a crise financeira atual, mas também estabelecer uma base sólida para o crescimento sustentável no futuro.

A administração da empresa está comprometida em seguir o plano de recuperação judicial com rigor, monitorando continuamente os resultados e fazendo ajustes conforme necessário para garantir a eficácia das estratégias adotadas.

O “Grupo Carvalho” com a colaboração dos credores e colaboradores, pode restaurar a estabilidade financeira e continuar a atividade agrícola.

6. Viabilidade

Os Requerentes, em que pesem as dificuldades expostas acima, têm a seguinte situação fática, que viabiliza sua atividade, de forma inegável:

- a) Estão na atividade agrícola há quase quatro décadas e na produção de grão há mais de duas;
- b) Os gastos elevados, efetuados especialmente para a transformação de pastagens em lavouras, com os investimentos realizados para correção de solo, que, como é cediço, são maiores na conversão de pastagem para lavoura, também não são mais necessários, apenas os de manutenção;
- c) O mercado sinaliza, se não uma melhora estrondosa no curto prazo, melhoras em todos os segmentos em que os Requerentes atuam, especialmente em decorrência de fatores climáticos, em especial, mas não exclusivamente, os vivenciados pelo Rio Grande do Sul (seca e depois a maior enchente de todos os tempos); Paraná (seca na safra e atualmente na safrinha); Sul do Mato Grosso do Sul (seca na safra e atualmente na safrinha, além da seca histórica no Pantanal e as queimadas, conforme amplamente divulgado pela imprensa) e na Argentina, provocados especialmente pelo fenômeno “El Niño”, que se instalou em junho de 2023;



A par disso, serão adotadas as seguintes medidas, além de outras que se fizerem necessárias no decorrer do período recuperacional:

- f) A suspensão do pagamento das elevadas taxas de juros, conforme pode-se verificar na maioria dos contratos anexados aos autos, possibilitando fôlego para que os Requerentes organizem suas finanças;
- g) A repactuação dos débitos pré-existentis, de forma com que os Requerentes possam adequar seu fluxo de caixa aos pagamentos futuros, possibilitando a equalização do problema atual;
- h) A repactuação tratada no item anterior deverá compreender, além da adequação dos prazos, valores e encargos, a readequação das datas de vencimento dos compromissos futuros, com vistas a evitar, o tanto quanto possível, períodos em que, historicamente, os preços das commodities estão mais estressados;
- i) Manutenção de todas as atividades. No entanto, com as variáveis de acordo com as melhores condições momentâneas, haja vista a inexistência ou diminuição da pressão para geração de caixa, o que, invariavelmente, faz com que devedores busquem o maior giro de recurso, em detrimento, por vezes, da rentabilidade;
- j) Adequação da equipe de trabalho, mantendo o quanto possível os empregos, porém, ainda que, eventualmente possa haver a diminuição do quadro, com vistas à preservação da empresa e, via de consequência, da viabilidade dos empregos mantidos. Isso vai depender da quantidade de cada atividade a ser executada, ano a ano, haja vista que, por exemplo, para a soja é necessária a utilização de mais pessoas do que para a pecuária e para a produção de sementes a mão-de-obra é maior do que para as outras desenvolvidas;
- k) Adequação dos valores de pró-labore, considerando as condições atuais;
- l) Pagamento à vista das despesas operacionais, com diminuição considerável dos custos, fixos e variáveis;
- m) Pagamento à vista, na medida do possível, dos insumos necessários para a implementação das lavouras.



Medidas essas, que somadas, garantem não só a viabilidade do negócio, como a futura possibilidade de expansão.

7. Proposta de Pagamento aos Credores

As reestruturações em andamento são imprescindíveis para que o Grupo volte a gerar resultados operacionais e financeiros positivos. No entanto, o equilíbrio financeiro somente será viável se os valores do endividamento junto aos credores forem reestruturados, por meio de adequação de prazos, juros e de deságio, com o intuito de adequar-se à capacidade de pagamento prevista neste plano para os próximos anos.

É importante frisar que as projeções foram objeto de várias análises e simulações visando garantir a continuidade das operações do Grupo e os direitos de recebimento dos credores.

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída.

7.1 Classe I – Trabalhistas



Os credores trabalhistas receberão a integralidade de seus créditos em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, conforme o artigo 54 da LRF.

É importante frisar que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período do Processo de Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este novo credor trabalhista será pago em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

7.2 Classe II – Garantia Real

Conforme exposto no item 6.1 - Fluxo de Caixa Projetado, a capacidade de geração de caixa ainda é limitada sendo necessário manter a capacidade financeira para a continuidade segura de suas operações.

Neste contexto, o Grupo Carvalho propõe que todas as classes sejam amortizadas da seguinte forma, diferenciando esta classe apenas pela possibilidade da existência de um credor parceiro para fomentar a atividade:

- Deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal da dívida.
- Prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses sobre os valores principais e juros a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
- Correção monetária fixada em 3% (três por cento) ao ano a partir do fim do período de carência.
- Pagamento dos créditos em 10 (dez) parcelas anuais a partir do fim do período de carência.

7.3 III – Quirografários e IV – Microempresas e EPP

Conforme mencionado no item acima, o Grupo propõe que todas as classes sejam amortizadas da seguinte forma:

- Deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal da dívida.



- Prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses sobre os valores principais e juros a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
- Correção monetária fixada em 3% (três por cento) ao ano a partir do fim do período de carência.
- Pagamento dos créditos em 10 (dez) parcelas anuais a partir do fim do período de carência.

7.4 Apresentação de um Novo Plano

Em conformidade com o disposto na Lei 11.101/2005, o presente Plano de Recuperação Judicial inclui uma cláusula que permite a apresentação de um novo plano de recuperação, caso o atual plano não seja aprovado ou cumprido integralmente.

Esta cláusula é necessária para proporcionar uma segunda oportunidade para reestruturação, realinhando as condições econômicas e financeiras, permitindo que o Grupo recuperando, em conjunto com seus credores, possa revisar e adaptar a recuperação às circunstâncias, garantindo a continuidade das operações e a preservação dos interesses de todas as partes envolvidas.

A possibilidade de submeter um novo plano à aprovação judicial sem a necessidade de convolação imediata em falência decorre do compromisso com a viabilidade econômica e a manutenção da atividade empresarial, garantindo um processo de recuperação mais flexível e responsivo às necessidades do mercado.

8. Forma de Pagamento

Os dados para pagamento deverão ser enviados no seguinte e-mail: fazendacarvalho@hotmail.com.